

# Classificados

**imóveis**  
**empregos & oportunidades**  
anuncie: 4435-8159 e 4435-8000

## PUBLICIDADE LEGAL

### ▼ Balanços

AÇÃO SOCIAL CRISTO REI - C.N.P.J.: 50.167.980/0001-90					
BALANÇO PATRIMONIAL EM 31/12/2019 E 31/12/2018					
Ativo	2019	2018	Passivo	2019	2018
<b>Circulante</b>	<b>52.046,38</b>	<b>37.959,35</b>	<b>Circulante</b>	<b>1.535,14</b>	<b>9.694,25</b>
Disponível	52.046,38	29.433,59	Cheques a pagar	500,00	4.786,64
Caixa	1.170,40	239,44			
Bancos-Recursos	28.093,00	28,05	Emprest. e Financiamentos		
Aplicações-Recursos	22.782,98	29.166,10			
Realizável a Curto Prazo	0,00	8.525,76	Impostos e Contribuições à Recolher	0,00	43,58
Convênio e Subvenções	0,00	7.167,15			
Cheque Caixão			Obrigações Trabalhistas	1.035,14	4.864,03
Adiant. a Funcionário	0,00	1.358,61			
Desp. Exercício Seguinte			Outros Contas a Pagar		
<b>Não Circulante</b>	<b>107.579,72</b>	<b>86.892,82</b>	<b>Não Circulante</b>		
Realizável a Longo Prazo					
Título de Capitalização					
Investimentos			<b>Patrimônio Líquido</b>	<b>158.090,96</b>	<b>115.157,92</b>
Imobilizado	225.174,38	228.929,78			
Equipamentos	23.052,63	23.052,63	Patrimônio Social	87.004,04	70.305,96
Instalações	3.650,00	3.650,00	Doações Patrimoniais	74.809,00	28.714,40
Computadores	48.196,86	48.196,86			
Veículos	46.094,60	49.850,00	Superávit/Deficit Exercício	(3.722,08)	16.137,56
Móveis e Utensílios	82.805,02	82.805,02			
Aparelhos e Instrumentos	2.1375,27	21.375,27			
(-)Depreciação Acumulada	117.594,66	142.036,96			
<b>Total do Ativo</b>	<b>159.626,10</b>	<b>124.852,17</b>	<b>Total do Passivo</b>	<b>159.626,10</b>	<b>124.852,17</b>

DEMONSTRAÇÃO DAS RECEITAS E DESPESAS PARA O EXERCÍCIO FINDO EM 31/12/2019 E 31/12/2018			
Descrição	2019	2018	
<b>Receitas Gerais</b>	<b>226.555,10</b>	<b>246.385,63</b>	
Receitas – Convênios Públicos	84.575,31	86.800,95	
Receitas – Forum de Ribeirão Pires	0,00	0,00	
Receitas – Recursos Próprios	53.774,74	58.904,10	
Receitas – Doações Diversas	50.257,14	94.476,47	
Receitas Financeiras	863,10	797,26	
Receitas Não Operacionais	37.084,81	5.406,85	
<b>(-) Despesas Gerais</b>	<b>(230.277,18)</b>	<b>(230.248,07)</b>	
(-) Despesas com Pessoal	(68.861,77)	(72.592,50)	
(-) Despesas Administrativas	(159.075,27)	(145.872,55)	
(-) Despesas Tributárias	(297,41)	(867,64)	
(-) Despesas Financeiras	(2.042,73)	(1.474,86)	
(-) Despesas não Dedutíveis	0,00	(260,31)	
(-) Despesas não Operacionais	0,00	(9.180,21)	
<b>Deficit/Supervávit do Exercício</b>	<b>(3.722,08)</b>	<b>16.137,56</b>	

DEMONSTRATIVO DAS MUTAÇÕES NAS CONTAS DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO EXERCÍCIO 2019			
Descrição	Patrimônio Social	Superávit/Deficit Acumulados	Patrimônio Líquido
Saldo em 31/12/2018	99.020,36	16.137,56	115.157,92
Doações Patrimoniais	46.094,60		46.094,60
Superávit do Exercício		(3.722,08)	(3.722,08)
Ajuste Exerc Anterior	560,52		560,52
Saldo em 31/12/2019	141.953,40	16.137,56	158.090,96

DEMONSTRAÇÃO DO FLUXO DE CAIXA		2019
<b>Demonstração do Fluxo de Caixa</b>		
<b>Atividades Operacionais Sociais e Não Operacionais</b>		
Recebimentos		56.415,44
Recbimentos pelas Vendas de Imobilizado		0,00
Outros Recebimentos Não Operacionais		0,00
<b>Pagamentos</b>		
Salários e Encargos	(420,99)	
Outras Remunerações	(73,37)	
Impostos, Taxas, Despesas Bancárias e Juros	(202,56)	
<b>Outras Despesas Operacionais</b>	(33.105,73)	
<b>Caixa Líquido Consumido nas Atividades Operacionais</b>		22.612,79
Pagamento Pela Compra de Ativo Imobilizado		
<b>Aumento Líquido no Caixa e Equivalente Caixa</b>		22.612,79
Saldo de Caixa + Equivalente de Caixa em 2018		29.433,59
Saldo de Caixa + Equivalente de Caixa em 2019		52.046,38

AÇÃO SOCIAL CRISTO REI - C.N.P.J.: 50.167.980/0001-90			
BALANÇO GERAL ENCERRADO EM 31 DE DEZEMBRO DE 2019			
NOTAS EXPLICATIVAS ÀS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS			
<b>1) Finalidade</b> - A Ação Social Cristo Rei é uma associação, sem fins lucrativos de assistência social que se preocupa com a situação de vulnerabilidade social dos moradores de Rio Grande da Serra, cria e mantém projetos Sociais em parceria e convênios com a Prefeitura Municipal de Rio Grande da Serra e de outros mantidos com promoções sociais, contribuição dos Associados e Doações de Pessoas Físicas e Jurídicas.			
<b>2) Do Sumário das Práticas Contábeis</b> - É a prática da Entidade obedecer aos critérios contábeis normalmente aceitos dos quais destacamos: a) - O regime é de competência na apropriação das receitas, custos e despesas; b) - Classificam-se no circulante os ativos realizáveis e os passivos exigíveis com vencimentos no curso do exercício seguinte.			
<b>3) Imobilizado</b> - Registrado pelo custo de aquisição e doação recebida. a) - A depreciação dos ativos é calculada com base nas taxas fiscais.			
<b>4) Contingências</b> - As declarações de Imposto de Renda e outros tributos estão sujeitos a revisão, pelas autoridades fiscais durante prazos prescricionais variáveis.			
<b>5) Distribuição de Patrimônio</b> - A Entidade não distribui entre seus sócios ou associados, conselheiros, diretores, empregados ou doadores, eventuais excedentes operacionais (superávit), aplicando integralmente na consecução de suas operações.			
	Ribeirão Pires, 31 de Dezembro de 2019	ERNESTO MENATO	TC CRC 1SP 028340/4-0
		LENIR TRESSOLDI	CPF.: 777.760.709-04

### imóveis

### ▼ Leilões

**GRANDE LEILÃO "ON-LINE" E PRESENCIAL DE IMÓVEIS**  
FECHAMENTO: 25/03/2020, a partir das 15h00

**LOCAL DO LEILÃO: AUDITÓRIO FREITAS - PRAÇA DA LIBERDADE, Nº 130 - 16º ANDAR - LIBERDADE - SÃO PAULO/SP**

APARTAMENTOS - CASAS	LOCALIZAÇÃO:
SALAS COMERCIAIS - TERRENOS	BA - ES - GO - MA - MG - MT - PR - RJ - SP

**LOTE 27 - SÃO BERNARDO DO CAMPO/SP**  
APARTAMENTO n° 78, C/ 01 VAGA n° 59  
Área privativa: 64,67m² - Área total: 105,30m²  
Rua Guilherme Tell, nº 503 - Edifício Helvétia - TABOÃO

**Lance Mínimo: R\$ 173.000,00**  
(À VISTA COM 10% DE DESCONTO)

**LOTE 30 - SÃO BERNARDO DO CAMPO/SP - CASA**  
Área terreno: 150,00m²  
Área construída: 168,20m²  
Rua Álvaro Alvim, nº 1177 - VILA PAULICÉIA

**Lance Mínimo: R\$ 340.700,00**  
(À VISTA COM 10% DE DESCONTO)

**LOTE 31 - SÃO BERNARDO DO CAMPO/SP**  
APARTAMENTO n° 104, C/ 01 VAGA  
Área privativa: 72,10m² - Área total: 132,59m²  
Av. Caminho do Mar, nº 2475 - Edifício Anchieta RUDGE RAMOS

**Lance Mínimo: R\$ 210.000,00**  
(À VISTA COM 10% DE DESCONTO)

**LOTE 44 - SANTO ANDRÉ/SP - CASA 59**  
Áreas total: 62,23m² - Área de terreno exclusivo: 54,27m²  
Av. Pedro Américo, nº 1.383 - Condomínio Residencial Villa da Vinci - Situada na Rua 4 JARDIM STETEL (VILA HOMEROTON)

**Lance Mínimo: R\$ 148.700,00**  
(À VISTA COM 10% DE DESCONTO)

**AMPLAS FACILIDADES DE PAGAMENTO: ✓ PARCELAMENTO EM 8, 12, 24, 36, 48 ou 78 MESES**

Lances "on-line", edital completo, condições de venda e pagamento, fotos e mais informações, consulte: [www.freitasleiloeiro.com.br](http://www.freitasleiloeiro.com.br)  
Mais informações: (11) 3117.1001 | [imoveis@freitasleiloeiro.com.br](mailto:imoveis@freitasleiloeiro.com.br) | Antonio Carlos Villa Nova de Freitas - Leloeiro Oficial - JUCESP 749

### ▼ Câmara Municipal de Santo André

**LEI Nº 10.287, DE 12 DE MARÇO DE 2020**  
O Presidente da Câmara Municipal de Santo André, no uso de suas atribuições legais e nos termos do artigo 46, parágrafo 7º da Lei Orgânica do Município de Santo André, promulga a seguinte lei:  
**PROJETO DE LEI CM Nº 255/2017**  
**AUTOR: VEREADOR ANDRÉ LUIZ PAULO SCARPINO - SCARPINO DEFENSOR - PSDB**  
**DISPÕE SOBRE A INSTUIÇÃO DE POLÍTICA MUNICIPAL PARA A POPULAÇÃO DE RUA NO MUNICÍPIO DE SANTO ANDRÉ.**  
A Câmara Municipal de Santo André decreta:  
Art. 1º Institui a Política Municipal para a População em Situação de Rua no município de Santo André, objetivando assegurar a melhoria da qualidade da assistência social e assistência de saúde mental através da implantação de ações que visem a prevenção, o apoio e a retirada desta condição, mediante a integração e monitoramento dos serviços de saúde e serviços sociais proporcionados pelo Município.  
Art. 2º A criação das políticas públicas federais, estaduais e municipais, conforme opção de cada indivíduo;  
Art. 3º São princípios da Política Municipal para a População em Situação de Rua:  
I - a igualdade e equidade;  
II - o respeito à dignidade da pessoa humana;  
III - o direito à convivência familiar e comunitária;  
IV - a valorização da vida e o respeito à cidadania;  
V - o atendimento humanizado;  
VI - o respeito às condições sociais e diferenças de origem, raça, idade, nacionalidade, gênero, orientação sexual e religiosa, com atenção especial às pessoas com deficiência;  
VII - a erradicação de atos violentos e ações vexatórias e de estigmas negativos e preconceitos que produzam ou estimulem a discriminação e a marginalização, seja pela ação ou omissão;  
VIII - a não discriminação de qualquer natureza no acesso a bens e serviços públicos;  
IX - o combate à discriminação de qualquer natureza no acesso a bens e serviços de natureza privada.  
Art. 4º São diretrizes da Política Municipal para a População em Situação de Rua:  
I - promoção dos direitos civis, políticos, econômicos, sociais, culturais e ambientais;  
II - responsabilidade do poder público pela elaboração e pelo financiamento da Política Municipal para a População em Situação de Rua;  
III - integração dos esforços do poder público e da sociedade civil para a execução da Política Municipal para a População em Situação de Rua;  
IV - integração dos esforços do poder público e da sociedade civil para a execução da Política Municipal para a População em Situação de Rua;  
V - participação da sociedade civil na elaboração, no acompanhamento e no monitoramento das políticas públicas;  
VI - incentivo e apoio à organização da população em situação de rua e à sua participação nas instâncias de formulação, controle social, monitoramento e avaliação das políticas públicas;  
VII - implantação e ampliação periódica das ações educativas destinadas à superação do preconceito e à violência contra a população em situação de rua;  
VIII - respeito às singularidades na elaboração, desenvolvimento, acompanhamento e monitoramento das políticas públicas para a População em Situação de Rua;  
IX - respeito às singularidades de cada pessoa em situação de rua, com observância do direito de livre circulação entre municípios e a permanência nos municípios em que forem mais convenientes à manutenção de sua vida digna e o acesso aos serviços públicos;  
X - democratização do acesso e fruição dos espaços e serviços públicos.  
Art. 5º Compete ao Poder Público realizar a formação e capacitação dos servidores para melhoria da qualidade e do respeito no atendimento à população em situação de rua, prioritariamente aos agentes que, em razão de sua função, tenham contato direto com essa população.  
Art. 6º São objetivos da Política Municipal para a População em Situação de Rua:  
I - assegurar à população em situação de rua o acesso amplo, simplificado e seguro aos serviços e programas que integram as políticas públicas de saúde, educação, assistência social, moradia, segurança, cultura, esporte, lazer, trabalho e renda;  
II - implantar a rede de acolhimento temporário nos centros de defesa dos direitos humanos para a população em situação de rua, nos termos do parágrafo único do artigo 4º desta lei;  
III - produzir, sistematizar e disseminar dados e indicadores sociais, econômicos e culturais sobre a rede de cobertura de serviços públicos à população em situação de rua;  
IV - produzir, sistematizar e disseminar dados estatísticos quantitativos e qualitativos sobre a população em situação de rua incluída ou não nos serviços públicos;  
V - contribuir e incentivar a pesquisa, a produção e a divulgação de conhecimentos sobre a população em situação de rua;  
VI - desenvolver ações educativas continuadas que contribuam para a formação de uma cultura de respeito, ética e solidariedade com a população em situação de rua;  
VII - implantar a rede de acolhimento temporário nos centros de defesa dos direitos humanos para a população em situação de rua, nos termos do artigo 9º desta lei;  
VIII - implantar e ampliar ações educativas destinadas à superação do preconceito e discriminação direcionados à população em situação de rua;  
IX - criar e divulgar canal de comunicação simplificado para o recebimento de denúncias de violência contra a população em situação de rua e de sugestões para o aperfeiçoamento e a melhoria das políticas públicas voltadas para esse segmento;  
X - orientar a população em situação de rua sobre benefícios sociais;  
XI - proporcionar o acesso da população em situação de rua aos serviços assistenciais existentes;  
XII - implementar ações de segurança alimentar e nutricional suficientes para proporcionar à

população em situação de rua acesso à alimentação de qualidade;  
XIII - incluir a população em situação de rua como público-alvo prioritário na intermediação de emprego, na qualificação profissional e no estabelecimento de parcerias com a iniciativa privada e com o setor público para a criação de postos de trabalho;  
XIV - disponibilizar programas de capacitação, profissionalização e qualificação e requalificação profissional para a População em Situação de Rua, a fim de propiciar o seu acesso ao mercado de trabalho;  
XV - alocar recursos orçamentários para implementação das políticas públicas para a população em situação de rua;  
XVI - criar meios de articulação entre o Sistema Municipal de Assistência Social e o Sistema Único de Saúde para quantificar e qualificar a oferta de serviços;  
XVII - implantar centros de referência especializados para atendimento da população em situação de rua, no âmbito da proteção social do Sistema Municipal de Assistência Social;  
XVIII - garantir ações de apoio e sustentação aos programas de habitação social que atendam à população em situação de rua, com o acompanhamento social desenvolvido por equipe multidisciplinar, nos períodos anterior e posterior à ida para o imóvel.  
Art. 7º O Município instituirá Comitê de Acompanhamento e Monitoramento para a População em Situação de Rua, composto por representantes da sociedade civil e das secretarias municipais que tenham atribuições relacionadas direta ou indiretamente com a matéria, observado disposições a serem regulamentadas.  
Art. 8º Compete ao Comitê de Acompanhamento e Monitoramento da Política Municipal para a População em Situação de Rua:  
I - elaborar planos de ação periódicos com o detalhamento das estratégias de implementação da Política Municipal para a População em Situação de Rua, especialmente quanto às metas, objetivos e responsabilidades;  
II - acompanhar e monitorar o desenvolvimento da Política Municipal para a População em Situação de Rua;  
III - desenvolver, em conjunto com os órgãos municipais competentes, indicadores para o monitoramento e avaliação das ações da Política Municipal para a População em Situação de Rua;  
IV - propor medidas que assegurem a articulação intersecretorial das políticas públicas estaduais e municipais para o atendimento da população em situação de rua;  
V - propor formas e mecanismos para a divulgação da Política Municipal para a População em Situação de Rua;  
VI - instituir grupos de trabalho temáticos de trabalho e analisar formas para a inclusão social da população em situação de rua;  
VII - organizar, periodicamente, encontros para avaliar e formular ações para a consolidação da Política Municipal para a População em Situação de Rua;  
VIII - fiscalizar as condições e regimentos internos dos centros de permanência temporária, com atribuição para livre acesso de seus membros aos locais e expedição de recomendações destinadas ao Poder Público, bem como aos locais de acolhimento temporário;  
IX - propor medidas que assegurem a prioridade de acesso da população em situação de rua aos programas de moradia popular promovidos pelos governos federal, estadual e municipal;  
X - deliberar sobre a forma de condução dos seus trabalhos e seu regimento.  
Art. 9º O Município instituirá o Centro Municipal de Defesa dos Direitos Humanos para a População em Situação de Rua, destinado a promover e defender seus direitos, com as seguintes atribuições:  
I - divulgar e incentivar a criação de serviços, programas e canais de comunicação para denúncias de maus tratos e para o recebimento de sugestões para políticas públicas voltadas à população em situação de rua, garantindo o anonimato dos denunciadores;  
II - contribuir para a produção e divulgação de conhecimentos sobre o tema da população em situação de rua, contemplando a diversidade humana em toda a sua amplitude étnico-racial, sexual, de gênero e geracional nas diversas áreas;  
III - pesquisar e acompanhar os processos instaurados, as decisões e as punições aplicadas aos acusados de crimes contra a população em situação de rua.  
Art. 10 Os Centros de Defesa terão padrão básico de qualidade, segurança e conforto da rede de acolhimento temporário observando limite de capacidade, regras de funcionamento e acessibilidade, acessibilidade, distribuição geográfica das unidades nas áreas urbanas, respeitado o direito de opção e permanência da população em situação de rua. Parágrafo único. A rede de acolhimento temporário já existente será reestruturada e ampliada para incentivar sua utilização pela população em situação de rua, inclusive mediante articulação com programas de moradia popular promovidos pelos governos federal, estadual e municipal.  
Art. 11 As despesas decorrentes da aplicação desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, criadas ou suplementadas, se necessárias.  
Art. 12 O Município poderá firmar convênios com entidades públicas e privadas, para execução de projetos que beneficiem a população em situação de rua e estejam de acordo com os princípios, diretrizes e objetivos que orientam a presente Política.  
Art. 13 O Poder Executivo regulamentará esta lei no prazo de 180 (cento e oitenta) dias.  
Art. 14 Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.  
PEDRO LUIZ MATTOS CANHASSI BOTARO  
Presidente  
Registrada e digitada na Coordenadoria de Comunicações Administrativas e publicada.  
**JAIR EMÍDIO BARBOSA**  
Diretor Geral  
Processo CM nº 3077/17  
IGS/

**LEI Nº 10.292, DE 12 DE MARÇO DE 2020**  
O Presidente da Câmara Municipal de Santo André, no uso de suas atribuições legais e nos termos do artigo 46, parágrafo 7º da Lei Orgânica do Município de Santo André, promulga a seguinte lei:  
**PROJETO DE LEI CM Nº 110/2019**  
**AUTOR: VEREADOR RODOLFO SILVA DONETTI - RODOLFO DONETTI - CIDADANIA**  
**INSTITUI O MUNICÍPIO DE SANTO ANDRÉ A POLÍTICA MUNICIPAL DE PROTEÇÃO DOS DIREITOS DA PESSOA COM TRANSTORNO DO ESPECTRO AUTISTA - TEA.**  
Art. 1º Ao Poder Executivo Municipal, fica autorizado a instituir no Município de Santo André, a Política Municipal de Proteção dos Direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista - TEA.  
Art. 2º O Município deverá implementar o Programa de Política Municipal de Proteção dos Direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista em observância, obrigatoriamente, às exigências da Lei Federal nº 12.764, de 27 de dezembro de 2012.  
Art. 3º Para fins de aplicação desta Lei, entende-se como pessoa com transtorno do espectro autista aquela definida no art. 1º, § 1º, Incisos I e II, da Lei Federal nº 12.764/2012.  
Art. 4º Considera-se pessoa com deficiência toda pessoa com transtorno do espectro autista, conforme as leis legais.  
Art. 5º São diretrizes da Política Municipal de Proteção dos Direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista:  
I - a intersetorialidade no desenvolvimento das ações e das políticas e no atendimento à pessoa com transtorno do espectro autista;  
II - a participação da comunidade na formulação de políticas voltadas para as pessoas com transtorno do espectro autista e o controle social da sua implantação, acompanhamento e avaliação;  
III - a atenção integral às necessidades de saúde da pessoa com transtorno do espectro autista, objetivando o diagnóstico precoce, o atendimento multiprofissional e o acesso a medicamento e nutrientes;  
IV - o estímulo à inserção da pessoa com transtorno do espectro autista no mercado de trabalho;  
V - a responsabilidade do poder público quanto à informação pública relativa ao transtorno do espectro autista e suas implicações;  
VI - o incentivo à formação e à capacitação de profissionais especializados no atendimento à pessoa com transtorno do espectro autista, bem como a pais e responsáveis;

**LEI Nº 10.291, DE 12 DE MARÇO DE 2020**  
O Presidente da Câmara Municipal de Santo André, no uso de suas atribuições legais e nos termos do artigo 46, parágrafo 7º da Lei Orgânica do Município de Santo André, promulga a seguinte lei:  
**PROJETO DE LEI CM Nº 92/2019**  
**AUTOR: VEREADOR MARCOS RODRIGUES PINCHIARI - DR. MARCOS PINCHIARI - PTB**  
**INSTITUI O CALENDÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO A CELEBRAÇÃO DA CAMPANHA "JULHO VERDE" E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**  
A Câmara Municipal de Santo André decreta:  
Art. 1º Fica instituída, no âmbito do município de Santo André, a celebração da campanha "Julho Verde", a ser realizada anualmente em 27 de julho.  
Parágrafo único. O dia 27 de julho foi definido como o Dia Mundial do Câncer de Pele no Congresso Mundial da Especialidade, realizado em 2014, pela Federação Internacional de Oncologia de Cabeça e Pescoço.  
Art. 2º Durante o mês de julho de cada ano serão realizadas nas escolas públicas do Município, atividades e debates que terão como objetivo:  
I - conscientizar as crianças das necessidades de cuidados preventivos e dos bons hábitos para evitar o câncer;  
II - promover diagnósticos e identificar dentre os alunos possíveis casos clínicos;  
Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.  
Câmara Municipal de Santo André, 12 de março de 2020, 466º ano da fundação da cidade.  
PEDRO LUIZ MATTOS CANHASSI BOTARO  
Presidente  
Registrada e digitada na Coordenadoria de Comunicações Administrativas e publicada.  
**JAIR EMÍDIO BARBOSA**  
Diretor Geral  
Processo CM nº 3600/19  
IGS/

**LEI Nº 10.289, DE 12 DE MARÇO DE 2020**  
O Presidente da Câmara Municipal de Santo André, no uso de suas atribuições legais e nos termos do artigo 46, parágrafo 7º da Lei Orgânica do Município de Santo André, promulga a seguinte lei:  
**PROJETO DE LEI CM Nº 40/2019**  
**AUTOR: VEREADOR JOBERT ALEXANDRINO - PROFESSOR MINHOÇA - PSDB**  
**INSTITUI O PROJETO "ADOTE UMA ÁREA ESPORTIVA" E DOUTRAS PROVIDÊNCIAS.**  
A Câmara Municipal de Santo André decreta:  
Art. 1º Fica instituído o Projeto "Adote uma Área Esportiva" que tem por objetivo estabelecer termo de cooperação entre o Poder Público e pessoas físicas ou jurídicas interessadas na adoção de quadras esportivas, poliesportivas, campos de futebol e espaços análogos destinados ao esporte.  
Parágrafo único. O Projeto visa à adoção de áreas públicas destinadas a prática de esporte, mediante parcerias observando receber bens e serviços, construção, conservação, preservação, ampliação e melhoria de equipamentos públicos da área de esportes.  
Art. 2º A pessoa física ou jurídica que celebrar termo de cooperação para o Projeto "Adote uma Área Esportiva" ficará responsável pela execução dos serviços descritos no parágrafo único do art. 1º, nos termos da proposta apresentada.  
Parágrafo único. A critério da Administração, a área esportiva poderá ter mais de um adotante.  
Art. 3º A Administração Municipal publicará no Diário Oficial do Município relação de áreas disponíveis para adoção com a localização, área e extensão total, equipamentos e mobiliários existentes, fixando prazo para manifestação de interessados através da apresentação de proposta de cooperação.  
Art. 4º A adoção da Área Esportiva terá prazo de validade de 24 (vinte e quatro) meses, onde constarão as responsabilidades do adotante e o prazo da cooperação.  
§ 1º O prazo de que trata o caput deste artigo poderá ser prorrogado por igual período, havendo interesse das partes.  
§ 2º Caberá exclusivamente ao adotante, com recursos próprios a realização dos serviços descritos no termo de cooperação, sem ônus para a Administração Pública.  
§ 3º No prazo de 30 (trinta) dias, o adotante deverá iniciar os trabalhos na área escolhida.  
Art. 5º A pessoa física ou jurídica adotante poderá colar placas com mensagens indicativas da cooperação contendo

símbolos comerciais ou logomarcas, conforme especificações definidas pela Administração.  
§ 1º Será permitida a veiculação de publicidade e a divulgação da parceria na imprensa e em jornais publicitários.  
§ 2º Fica vedada a publicidade de cunho religioso, político, relativo a fumo e seus derivados, bebida alcoólica, armas, munição, explosivo e jogo de azar.  
§ 3º No caso de rescisão do termo, o adotante terá o prazo de 72 (setenta e duas) horas para remover as placas publicitárias após diagnóstico precoce.  
Art. 6º O Poder Executivo fiscalizará as parcerias formalizadas, através de inspeções periódicas nas áreas adotadas e constatado o descumprimento das condições estabelecidas no Termo, será expedida notificação com prazo para a regularização das falhas verificadas, sob pena de rescisão do termo.  
Art. 7º O termo de cooperação poderá ser rescindido, unilateralmente pela Administração Pública ou por interesse das partes.  
§ 1º As benfeitorias realizadas pelo adotante serão incorporadas ao município, não cabendo indenização ou direito de retenção.  
§ 2º Constatado qualquer dano ao patrimônio, a Administração tomará as medidas cabíveis perante o adotante para o ressarcimento.  
Art. 8º O adotante não poderá alterar o uso da área objeto da cooperação, impor tarifas ou preços para ingresso e nem restringir o acesso ao mesmo.  
Art. 9º E de responsabilidade do adotante quaisquer danos causados a terceiros em razão de seus serviços.  
Art. 10 O Poder Executivo regulamentará esta lei no que couber no prazo de 90 (noventa) dias.  
Art. 11 As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta de dotação orçamentária própria, suplementada se necessário.  
Art. 12 Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.  
Câmara Municipal de Santo André, 12 de março de 2020, 466º ano da fundação da cidade.  
PEDRO LUIZ MATTOS CANHASSI BOTARO  
Presidente  
Registrada e digitada na Coordenadoria de Comunicações Administrativas e publicada.  
**JAIR EMÍDIO BARBOSA**  
Diretor Geral  
Processo CM nº 1367/19  
IGS/

### imóveis

### Estabelecimentos Comerciais

### São Bernardo

**VDO/ALUGO SALÃO**  
Cml/Indl 150m² com 2 wcs e copa  
99987-6354

**Para assinar ligue: 4435-8010**

### Outros

### Chacaras, Fazendas e Sítios

**CHÁCARA MUNHOZ MG**  
2 chácaras, ambas c/ 2.100 m² cada, com luz, água, escrituradas, valor R\$ 60 mil cada ou 2 por R\$ 110mil. Ac. auto e proposta  
97993-9692Mário

### empregos & oportunidades

### Empregos

**CLINICA ADMITE: ASSISTENTE DE VENDA**  
C/ Veic. próprio. Enviar C.V p/ contato@allton.com.br

**CLINICA CONTRATA RECEPCIONISTA**  
Interessados enviar C.V para: contato@allton.com.br

### Serviços

### Perdidos

**EXTRAVID**  
Contrat Consultoria e Treinamento Empresarial LTDA CNPJ: 00.751.450/0001-16 Inscrição Municipal: 85.098-5, comunica o extrativo do Livro Modelo 010 Volume 01 e notas fiscais de SERVIÇOS (tá-lão) Série "A" nº 01 até 50.

**CLÍNICA ALTO PADRÃO EM SANTO ANDRÉ**  
Massagistas selecionadas, local com total descrição.  
F: 4421-7491 / 4903-0990 / 94793-0067  
[www.clinicanovacampestre.com.br](http://www.clinicanovacampestre.com.br)

**Anuncie Aqui**  
4435-8000  
DIÁRIO DO GRANDE ABC  
[www.dgabc.com.br](http://www.dgabc.com.br)

**LEI Nº 10.273, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2019**  
O Presidente da Câmara Municipal de Santo André, no uso de suas atribuições legais e nos termos do artigo 46, parágrafo 7º da Lei Orgânica do Município de Santo André, promulga a seguinte PARTE da lei:  
<